

XI - realizar procedimentos de emissão, reforço e anulação de empenhos, calcular e encaminhar a programação financeira mensal e controlar a execução orçamentária e financeira do FIES;

XII - realizar os registros contábeis das contas do FIES no SIAFI;

XIII - realizar os procedimentos de emissão e resgate de títulos de CFT-B em favor das instituições de ensino superior com adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Educação Superior (Proies); e

XIV - realizar os procedimentos de emissão e resgate de títulos de CFT-B em favor das instituições de ensino superior com adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Educação Superior (Proies).

Art. 7º. O art. 184 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. À Divisão de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação (DIOFS) compete:

I - acompanhar a projeção e a realização da arrecadação da contribuição social do salário-educação e elaborar relatórios mensais da receita apurada e da distribuição da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;

II - realizar os cálculos para subsidiar a divulgação dos parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, incluindo a estimativa dos valores anuais por aluno, as estimativas de repasses e os coeficientes de distribuição dos recursos;

III - efetuar as solicitações de empenho e pagamento e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Complementação da União ao Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;

IV - providenciar a abertura e a alteração de domicílio bancário das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;

V - produzir informações gerenciais envolvendo a operacionalização e a distribuição dos recursos do Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação; e

VII - prestar atendimento a demandas internas e externas, incluindo as oriundas da Sociedade e dos órgãos de controle, fiscalização e polícia."

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

## CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 15 da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### ANEXO I

#### CALENDÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO ENTE PELA RETOMADA DE OBRAS JUNTO AO FNDE

TIPO DE OBRA	DATAS
Paralisada ou Inacabada	27 de novembro a 22 de dezembro de 2023.
Paralisada ou inacabada em que tenha havido conclusão com recursos próprios dos entes federativos	27 de novembro a 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º As diligências técnicas iniciais que tenham sido realizadas pelo FNDE para as manifestações de interesse de que trata o caput do art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 27, de 2023, e que não tenham sido respondidas pelos entes federativos no prazo inicialmente estabelecido poderão ser respondidas em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 11, de 7 de outubro de 2020, que estabelece os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 11, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os saldos financeiros existentes nas contas dos entes federados somente poderão ser utilizados no atendimento de matrículas do PEJA até 31 de dezembro de 2024, vedada a transferência de novos recursos.

....." (NR)

"Art. 5º Os saldos financeiros que porventura ainda restarem em conta em 31 de dezembro de 2024, prazo final para sua utilização conforme o art. 3º desta Resolução, deverão ser devolvidos ao FNDE conforme as disposições do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017.

§ 1º Fica autorizada a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação DIFIN/FNDE a realizar o estorno, por procedimento automático, das entidades que possuírem valores inferiores a um aluno-Fundeb, menor valor referência EJA Avaliação em Processo - Fundeb 2023, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 2, de 19 de abril de 2023.

§ 2º O disposto no § 1º não exime as Entidades Titulares das Contas abertas para a execução do Programa de providenciarem o estorno dos saldos existentes nas respectivas contas no dia subsequente ao prazo final para a utilização dos recursos, inclusive naqueles casos em que não for possível ao FNDE realizar o procedimento automaticamente.

§ 3º A devolução dos saldos de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada na prestação de contas do PEJA, exercício de 2024, a ser apresentada ao FNDE por meio do SigGPC até 30 de novembro de 2025." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 11, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

## RETIFICAÇÃO

A Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 223-B, Edição Extra, de 24 de novembro de 2023, Seção 1, páginas 2 a 5, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No caput do art. 8º, onde se lê: "A não manifestação do ente federativo sobre a retomada das obras e serviços de engenharia no prazo previsto no Anexo II ou sem os documentos indicados no § 3º do art. 6º ensejará:", leia-se: "A não manifestação do ente federativo sobre a retomada das obras e serviços de engenharia no prazo previsto no Anexo I ou sem os documentos indicados no § 3º do art. 6º ensejará:".

No Anexo II, onde se lê: "(...) nos termos nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria FNDE nº XXX, de XX de novembro de 2023.", leia-se: "(...) nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023.".

No Anexo III, onde se lê: "(...) Conforme estabelecido pela Portaria [Número da Portaria] do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.", leia-se: "(...) Conforme estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023.".

No Anexo IV, onde se lê: "(...) nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria FNDE nº XXX, de XX de novembro de 2023.", leia-se: "(...) nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023.".

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

#### PORTARIA Nº 3.159/RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 23753.000556.2023-93

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23753.000556.2023-93 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.039/0001-20, na modalidade multa, no valor de R\$ 1.506,93 (mil quinhentos e seis reais e noventa e três centavos).

Art. 2º a aplicação se dá, em síntese, pelo não cumprimento das Cláusulas 15.7.3, 15.7.3.3 e 15.7.3.4 e 15.14 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº. 61/2022, UASG 158144 / CONTRATO Nº. 004/2023 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Tangará da Serra, ao inexecutar parcialmente as obrigações assumidas e ensejar o retardamento da execução do objeto, assim como no Inciso II do Artº. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 3.158/RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 23753.000570.2023-97

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23753.000570.2023-97 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa Ciumara Muniz Figueiredo inscrita no CNPJ sob o nº 00.883.867/0001-32, na modalidade Multa e Suspensão de licitar com o órgão sancionador - IFMT, com a inclusão no SICAF, pelo período de 06 (seis) meses; multa no valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos);

Art. 2º a aplicação se dá, em síntese, pelo não cumprimento da Cláusula 6.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº. 39/2022, UASG 158144 / Ordem de Fornecimento Nº 13/2023 - TGA-DAP/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Tangará da Serra, ao inexecutar parcialmente as obrigações assumidas e ensejar o retardamento da execução do objeto, assim como no Inciso II e III do Artº. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

### PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 1.115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, e, ainda, o Ofício Interno nº 3216/2023 - PROENSINO, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder à alocação, no SIORG, de 04 (quatro) Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC's), conforme segue:

I- 01 (uma) FCC no Campus Avançado Bom Sucesso;

II- 02 (duas) FCC's no Campus Avançado Ubá;

III- 01 (uma) FCC no Campus Manhuaçu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 22-12-2023.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

